

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2809/80 PARECER CEE Nº 388/81 fls.2

PROCESSO CEE Nº 2809/80

INTERESSADO: FERNANDO ORTIZ

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Legislação, Metodologia do Projeto III e Metodologia do Projeto-IV, no Curso de Arquitetura e Urbanismo da FAC do Bauru

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 388/81 - CTG - APROVADO EM 11 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru propõe o Sr. Fernando Ortiz para lecionar, como professor I, as disciplinas Legislação, metodologia do Projeto III e metodologia do projeto IV vinculadas ao Departamento de Arquitetura e destinadas ao Curso de Arquitetura e Urbanismo.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - O interessado é Engenheiro Civil (EESC-USP, 1973).

2.2 - cursou, e foi aprovado em todas as disciplinas do pós-Graduação do programa de mestrado, área de concentração em Arquitetura da EESC-USP.

2.3 - Fez numerosos cursos de especialização e extensão universitária relacionadas com as disciplinas para as quais é proposto.

2.4 - Tem experiência profissional e administrativa.

2.5 - A carga didática é aceitável.

II - CONCLUSÃO

Favorável à indicação do Engenheiro Fernando Ortiz para lecionar, como Professor I, as disciplinas Legislação, metodologia do Projeto III e Metodologia do Projeto IV, vinculadas ao Departamento de Arquitetura e destinados ao Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 26 de novembro de 1980

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 03/12/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: Joaquim Pedro Viçosa de Souza Campos e Tharcísio Damy de Souza Santos, que apresentou Declaração de Voto.

A Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia votou, favoravelmente, mas com restrições quanto à fundamentação, no que foi acompanhada pelo Conselheiro Roberto Moreira.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

PROCESSO CEE N° 2809/80 PARECER CEE N° 388/81

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contrariamente à aprovação dos 50 professores, de ver que entendo perduram as razões que me levaram a votar contra a instalação desse curso, o que foi objeto do Parecer nº 340/80, aprovado por este Conselho em 05-03-80.

Acresce, ainda, que os Srs. Carlos Eduardo Pereira Dinis (Processo nº 669/19) e Luís Daniel Decloedt (Processo 665/79) foram também aprovados para mais uma disciplina cada um no Processo de reconhecimento de cursos da faculdade de Tecnologia de Bauru. Com a aprovação dada pelo Plenário não foi atendida a disposição da Deliberação 5/80 deste Conselho quanto ao número máximo de disciplinas, que é de três.

Em 11 de março de 1981.

a) Cons. Tharcísio Dany de Souza Santos